



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

## LEI Nº 890/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

*“Institui Programa de Regularização Cadastral de Imóveis Urbanos e Rurais, com dispensa de multa por descumprimento de obrigações acessórias, desconto no pagamento do Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos reais – ITIV e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa de Regularização Cadastral de Imóveis Urbanos e Rurais existentes no Município de Luis Eduardo Magalhães.

**Art. 2º** - Ficam dispensados do pagamento de multas por descumprimento de obrigação acessória os contribuintes que regularizarem, até 30 de dezembro de 2019, os dados cadastrais dos imóveis urbanos e rurais.

**Parágrafo único.** As alterações cadastrais realizadas pelos contribuintes somente terão impacto no cálculo do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2019.

**Art. 3º** - Ficam dispensados do pagamento de 50% (cinquenta por cento) *Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos reais – ITIV* os contribuintes que regularizarem, até 30 de dezembro de 2019, a transmissão de propriedade, domínio útil ou posse de imóveis urbanos.

**Art. 4º** - Ficam dispensados do pagamento de 33,33% (trinta e tres vírgula trinta e três por cento) no *Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos reais – ITIV* os contribuintes que regularizarem, até 30 de dezembro de 2019, a transmissão de propriedade, domínio útil ou posse de imóveis rurais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2019.

**OZIEL OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL